

**MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E/OU SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, criado pela Lei nº919/83 de 20 de junho de 1983 doravante denominado SAMAE, e o TITULAR DA UNIDADE, conforme identificação apresentada no protocolo aberto para "Alteração de Titularidade de Unidade Consumidora", doravante denominado(a) USUÁRIO(a), aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Serviço de Coleta de Esgoto com base no Regulamento do SAMAE (Decreto nº 8503/12 de 21 de março de 2012) e da Resolução Normativa nº19, de 27 de março de 2019 da ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições de prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e/ou serviço de coleta de esgoto entre o SAMAE e o USUÁRIO(a), de acordo com o Decreto Municipal nº 8503/12 de 21 de março de 2012, que aprovou o Regulamento do SAMAE dos serviços públicos de água e esgoto sanitário no Município de Jaraguá do Sul, e estabeleceu normas para a formulação do presente CONTRATO DE ADESÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS DO(a) USUÁRIO(a)**

**São direitos do(a) USUÁRIO(a):**

1. Receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
2. Ser orientado(a) sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre as 6 (seis) datas disponibilizadas pelo SAMAE para o vencimento da fatura de serviços;
4. Receber a fatura dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias da data para o vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido(a) em suas solicitações e reclamações feitas ao SAMAE;
7. Ser informado(a) na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
8. Ser ressarcido(a) por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional;
9. Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação do SAMAE;
10. Ter o abastecimento de água restabelecido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comprovar o pagamento da fatura pendente;
11. Ser informado(a) sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO(a) USUÁRIO(a)**

**São obrigações do(a) USUÁRIO(a):**

1. Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
2. Responder pela guarda e integridade do ramal predial do imóvel;
3. Manter livre a entrada dos servidores do SAMAE e/ou terceiros devidamente autorizados e identificados para fins de inspeção e leitura do hidrômetro;
4. Pagar a fatura dos serviços do SAMAE até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAMAE;
6. Informar as alterações de atividade exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, pública),

para fins de enquadramento de categoria junto ao SAMAE, sob pena de não receber ressarcimento de valores pago em virtude desta condição;

7. O(a) USUÁRIO(a) deverá possuir reservatório de água potável, que será dimensionado pela estimativa de consumo mínimo de água por edificação, conforme sua utilização, (Unidades Residenciais: 150 litros/dia por compartimento de permanência prolongada) e estar de acordo com o exposto na norma NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual recomenda que o sistema de abastecimento deverá ser efetuado de forma "indireta por gravidade" através de reservatório (caixa d'água), limitando as ligações "diretas" a torneiras de jardim;

8. Responder por débitos relativos à fatura de serviços do SAMAE de sua responsabilidade;

9. O(a) USUÁRIO(a) tem a responsabilidade sobre a liberação da sua instalação, bem como o faturamento a partir da sua liberação. CAPUT Cláusula 4º Inciso 3.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RAMAL PREDIAL**

1. As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão atendidas quando técnicas e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social;

2. Após a preparação do local, entrar em contato com o SAMAE através do telefone (47) 2106-9100, informando o número do cadastro para aprovação do local;

3. O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo SAMAE;

4. O excedente a 10 metros de tubo padrão será cobrado a parte em sua fatura de água;

5. Nos casos de ligação nova e mudança de ligação o(a) usuário(a) tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em contato com o SAMAE dando aceite para realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso conforme os itens 4 e 8:

1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

2. Irregularidades encontradas na edificação predial;

3. Constatação que o(a) USUÁRIO(a) revende ou fornece água a terceiros;

4. Impedimento de acesso dos servidores do SAMAE e/ou terceiros devidamente autorizados e identificados, para leitura e inspeção necessárias;

5. Falta de pagamento da fatura de serviço do SAMAE vencida a 30 (trinta) dias;

6. Descumprimento da exigência feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;

7. Ordem judicial ou administrativa;

8. Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do SAMAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O SAMAE não responderá civilmente por danos causados em razão da interrupção do fornecimento de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Por ação do(a) USUÁRIO(a): Mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da edificação predial;

2. Por ação do SAMAE: Quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada, apresentando documentação pertinente;

3. Por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme determinado na Lei nº 13.709, de 2018, fica o usuário pessoa física, ciente de que os dados pessoais coletados neste instrumento serão tratados pelo SAMAÉ, de acordo com o artigo 7º, inciso III da citada lei. Em atendimento ao artigo 9º da Lei nº 13.709, de 2018, o usuário pessoa física, poderá solicitar informações sobre o tratamento dos dados pessoais através de uma solicitação em nosso endereço eletrônico [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) na aba “fale conosco” e clicando na opção “clique aqui” para falar com o DPO para assuntos relacionados à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir dúvidas resultantes deste Contrato de Adesão, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e compromissados, firmam o presente termo.

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A validade do presente Contrato de Adesão), para abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, está condicionada à existência de rede no local, bem como a viabilidade técnica para prestação de serviços.

A ocorrência da hipótese prevista no caput da presente cláusula não ensejará ao usuário qualquer direito a indenização por danos materiais por obras executadas para implementação do presente contrato, bem como, indenização a título de dano moral, já que somente após a viabilidade técnica é que o usuário passará a usufruir os benefícios do presente contrato.

O eventual recebimento de valor ou antecipação feita pelo usuário do Samae, seja a que título for, será objeto de devolução do valor devidamente corrigido quando inviável o fornecimento de água ou coleta esgoto.